



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Subchefia-Executiva
Secretaria de Gestão, Controle e Normas



TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA.

PROCESSO Nº 00170.001398/2007-24

CONTRATO Nº 02/2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.494/0001-43, neste ato representada por seu Subchefe-Executivo, **OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.081.388-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 9, de 27/2/2008, publicada no Diário Oficial da União de 28/2/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.561.664/0001-75, com sede na rua Ferreira de Araújo, 202, 9º andar, cj. 92 – Edifício Daytona – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, CEP: 05428-000, telefone nº (11) 3039-3039, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **DALVA MARIA FAZZIO**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob o nº 139.017.048-92, portadora da Carteira de Identidade nº 18.444.683 – SSP/SP, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2008 para prestação de serviços de publicidade, objeto da Concorrência nº 001/2007, Processo nº 00170.001398/2007-24, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto – O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, que passará a compreender o período de 4 de março de 2009 a 3 de março de 2010, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, a inclusão e a alteração de cláusulas contratuais, consoantes subcláusulas abaixo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Substituir os itens 4.1.8 a 4.1.8.4 da Cláusula Quarta pelos itens 4.1.8 a 4.1.8.6, com a seguinte redação:

“4.1.8 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços de fornecedores, observadas as disposições a seguir.

4.1.8.1 Apresentar, no mínimo, três propostas, das quais constarão os produtos ou serviços que a compõem, com o detalhamento de suas especificações e custos unitários.

4.1.8.2 As propostas devem ser apresentadas no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Subchefia-Executiva
Secretaria de Gestão, Controle e Normas



4.1.8.3 Juntamente com as propostas deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

4.1.8.4 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

4.1.8.5 A CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos serviços de terceiros em relação aos do mercado, podendo para isso realizar pesquisas de preço de mercado, que deverão ser anexadas aos autos para fins de comprovação.

4.1.8.6 Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA ou realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores.”

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O item 4.1.14 da Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

“4.1.14 Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas e dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.”

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Incluir o item 7.4.1 na Cláusula Sétima, com a seguinte redação:

“7.4.1 Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de terceiros por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.”

SUBCLÁUSULA QUARTA – Substituir os itens 10.2.2.1 a 10.2.2.4 da Cláusula Décima pelos itens 10.2.2.1 a 10.2.3, com a seguinte redação:

“10.2.2.1 TV:

a) nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa terceirizada;

b) nas praças não cobertas por serviços de checagem:

b1) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b2) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b2.1) como alternativa à declaração prevista na alínea b2, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Subchefia-Executiva
Secretaria de Gestão, Controle e Normas



similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea b2, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea b2;

b2.2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b2.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea b2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea b2.

10.2.2.1.1 Será obrigatória a checagem no meio TV, a ser realizada por empresa independente, referente às inserções feitas nas praças e veículos cobertos pelo Monitor Ibope na data da publicação do edital que deu origem a este Contrato.

10.2.2.1.2 A CONTRATADA poderá utilizar os serviços de outro fornecedor para realizar a checagem prevista no item 10.2.2.1.1.

10.2.2.2 Cinema e Rádio:

a) comprovante de veiculação emitido eletronicamente pela empresa que realizou a veiculação, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-02/01, ou

b) declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

b.1) como alternativa à declaração prevista na alínea b, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista na alínea b, em conjunto, contenham as informações previstas na alínea b;

b2) como alternativa ao procedimento previsto na alínea b.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea b, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas na alínea b.

10.2.2.3 Mídia Exterior: relatório de checagem com fotos, emitidos por empresas terceirizadas, ou fotos das peças, fornecidas pelas empresas exibidoras, com identificação do local de exibição, em ambos os casos.

10.2.2.4 Internet: relatório de gerenciamento fornecido pelas empresas que veicularam as peças.

10.2.2.5 Mídia impressa: exemplares originais dos títulos.

10.2.3 As exigências de comprovação de veiculações em mídias não previstas nos itens 10.2.2.1 a 10.2.2.5 serão estabelecidas formalmente pelo Gestor deste Contrato.



Presidência da República
Secretaria de Comunicação Social
Subchefia-Executiva
Secretaria de Gestão, Controle e Normas



SUBCLÁUSULA QUINTA – O item 10.8.2.1 da Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

"10.8.2.1 Os relatórios devem ter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento, forma/meio de pagamento, valor e nome do favorecido."

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e dos Termos Aditivos nºs 01, 02, 03, 04 e 05.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 02 de março de 2009

OTTONI GUIMARÃES FERNANDES JUNIOR
Subchefe-Executivo da Secretaria de Comunicação Social da
Presidência da República

DALVA MARIA FAZZIO
MATISSE COMUNICAÇÃO DE MARKETING LTDA